



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 305



REQUERIMENTO Nº 423/2017

Código: P1568816984/305

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A LEI N.º 5176/2008 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS PLANTAREM ÁRVORES PARA A MITIGAÇÃO DO EFEITO ESTUFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a existência da Lei Municipal nº 5.176 de 20 de agosto de 2008 que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS PLANTAREM ÁRVORES PARA A MITIGAÇÃO DO EFEITO ESTUFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, cuja cópia segue em anexo;

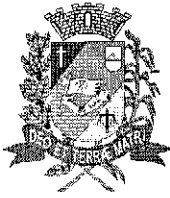
Requiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. José Aparecido Fernandes, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, responda a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de junho de 2017.

VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 305.**



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.176, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

Projeto de Lei nº 070/08 - Autoria Vereador José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituído que as concessionárias por estarem diretamente ligadas à venda de produtos (automóveis), que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO²), localizadas no Município, ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores compensando a quantidade de carros vendidos ao mês.
- Art. 2º** - Estabelece que para cada carro novo vendido a concessionária deve plantar uma árvore, compensando assim a emissão dos gases (CO²) que contribuem para o efeito estufa.
- Art. 3º** - O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de parcerias com organizações não-governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, junto ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- Art. 4º** - O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanente, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio dentro do Município, designado pelo Poder Executivo e acompanhado por profissional habilitado.
- Parágrafo Único** – Para o plantio em passeio público, deverão ser observados os critérios estabelecidos pelas Leis Municipais nºs 4.218, de 19 de agosto de 2.002 e 4.232, de 01 de outubro de 2.002.
- Art. 5º** - As infrações ao disposto nesta Lei serão puníveis com multa, que implicará no valor de 15 (quinze) UFESPs para cada carro que foi vendido sem a compensação do plantio de árvores.
- Art. 6º** - A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente Lei será destinada integralmente ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para que seja direcionada a campanhas e outros eventos ligados à conscientização acerca do aquecimento global.
- Art. 7º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.176, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de agosto de 2008.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 20 de Agosto de 2.008